



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 204/ 2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de PAJEÚ DO PIAUÍ para o exercício financeiro de 2020 e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de PAJEÚ DO PIAUÍ para o exercício financeiro de 2020 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º - As ações de iniciativa popular de PAJEÚ DO PIAUÍ – integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 22.012.785,75 (vinte e dois milhões doze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

RECEITA	
RECEITA	22.012.785,750
<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	<i>475.887,51</i>
<i>Contribuições</i>	<i>109.651,50</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>66.589,82</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>164.477,25</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>15.001.186,20</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>216.890,67</i>
II – RECEITAS DE CAPITAL	7.621.559,48
<i>Transferências de Capital</i>	<i>7.621.559,48</i>
III– DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	-1.643.456,68
<i>Deduções da receita Corrente</i>	<i>-1.643.456,68</i>
TOTAL	22.012.785,75

(em R\$ 1,00)

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.012.785,75 (vinte e dois milhões doze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 17.388.845,25 (Dezoito milhões trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.623.940,50 (Quatro milhões seiscentos e vinte três mil e novecentos e quarenta reais e cinqüenta centavos).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

(em R\$ 1,00)

DESPESA	
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	737.944,50
<i>Câmara Municipal</i>	<i>737.944,50</i>
1.2 – PODER EXECUTIVO	21.274.841,25
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>905.709,00</i>
<i>Controladoria Geral do Município</i>	<i>66.886,50</i>
<i>Secretaria Muni. De planejamento de e Administração</i>	<i>1.284.001,50</i>
<i>Secretaria Muni. De Finanças</i>	<i>455.047,50</i>
<i>Secretaria Muni. De Educação</i>	<i>2.299.908,75</i>
FUNDEB	2.837.742,00
<i>Sec. Mun. De Esporte, Lazer, Juventude e Cultura</i>	<i>2.105.280,00</i>
<i>Sec. Mun. De Assistência Social e Cidadania</i>	<i>313.599,00</i>
<i>Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS</i>	<i>728.076,00</i>
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>3.582.265,50</i>
<i>Sec. Mun. De Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico</i>	<i>2.297.167,50</i>
<i>Sec. Mun. De Obras urban. e Serv. Público.</i>	<i>4.096.524,00</i>
<i>Sec. Mun. De Transporte e Transito</i>	<i>192.984,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>109.650,00</i>
TOTAL	22.012.785,75

Art. 8º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 9º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sebastiana Vieira de Carvalho
SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal